

### LEI Nº 1.191/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria nº 286/2019 da Secretaria do Tesouro Nacional compreendendo:

1- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- e estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV- as disposições relativas as despesas do Municipio com pessoal e encargos sociais;

V- as disposições sobre a legislação tributária do Município;

VI- as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

l- programa e metas;

II- metas fiscais;

III- riscos fiscais;

IV- evolução de receita.

H



### CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2° Constituem prioridades do Governo Municipal:
- I- implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II- promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III- promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
  - IV- promover a adequação da infraestrutura urbana;
- V- promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.
- Art. 3º As prioridades e metas para o exercício de 2021 estão especificadas no Anexo I Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, e estão em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.
- Parágrafo Único A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite a programação das despesas
- Art. 4° As metas fiscais especificadas no Anexo II, claborado de acordo com o § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria nº 286/2019 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

### CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2021 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.
- Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.
  - Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:





- I- programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- III- subfunção, uma partida da função que visa agregar determinado subconjunto das despesas do setor público;
- IV- atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
- V- projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
- VI- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
  - VII- órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;
- VIII- unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
- § 3º Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porem poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.



- Art. 8º Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão discriminadas as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.
- § 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:
  - I- pessoal e encargos sociais -1:
  - II- juros e encargos e dividas 2;
  - III- outras despesas correntes 3;
  - IV- investimentos 4;
- V- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital 5;
  - VI- amortização da divida 6.
- § 2º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo digito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- § 3º A Reserva de Contingência de Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- § 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
  - I- transferências à União 20:
  - II- transferências a Estados e ao Distrito Federal 30;
  - III- transferências a instituições sem fins lucrativos 50:
  - IV- transferências a instituições com fins lucrativos 60;
  - V- transferências a instituições multigovernamentais 70;
  - VI- transferências a Consórcios Públicos 71;

A



VII- execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;

VIII- aplicações diretas – 90;

IX- aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

X- a definir - 99.

- Art. 9º A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá a destinação de recursos classificados pelo identificador de uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE.
- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em seus créditos adicionais.
- § 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2021 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.
- Art. 10. O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2021, e de seus créditos adicionais pelos seguintes digitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:
  - I- origens não referentes a transferencias voluntárias 0;
  - 11- originários de transferências públicas voluntárias 1;
  - III- a classificar 9.
- Art. 11. O Grupo de Destinação de Recursos tem por finalidade indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2021, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:
  - I- arrecadado na Administração Direta exercício corrente 1;
  - II- arrecadado na Administração Indireta exercício corrente -



- III- arrecadado na Administração Direta exercicios anteriores 3;
- IV- arrecadado na Administração Indireta exercícios anteriores 6;
- V- recursos condicionados 9.
- Art. 12. A reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercicio de 2021, para atender as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
- Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para 2021 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
  - I- ao pagamento de precatórios judiciários;
- II- ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
  - 111- ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.
- Art. 14. O Projeto de lei Orçamentária Anual para 2021, que o poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 05 de outubro, cumprindo o prazo previsto no artigo 124, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, constituir-se-á de:
  - I- texto da lei:
  - II- quadros orçamentários consolidados;
- III- anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV- discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso 11 deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I- resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica:



- II- resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III- receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
- IV- evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V- receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI- despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesas;
- VII- evolução de despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII- despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- X- da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI- da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII- da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XIII- da receita corrente liquida, com base art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, e da despesa com pessoal;
- XIV- da aplicação dos recursos reservados a saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.



- § 2º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesas e com identificação da destinação dos recursos.
- Art. 15. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso 11 da Lei Orgânica Municipal, e entregue ao Gabinete do Prefeito até o dia 31 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

### **CAPITULO IV**

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim o controle social e a transparência da gestão fiscal.
- § 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.
- § 2º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municipes as informações relativas ao orçamento.
- § 3º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 4º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
  - 1- pelo Poder Executivo:
- a) a estimativa da receita de que trata o § 3° art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
  - b) a proposta da lei Orçamentária e seus anexos;
  - c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.





Il - pelo Poder Legislativo:

- a) a projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.
- Art. 17. A claboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.
- Art. 18. Fica, desde já, estabelecida a necessidade de atualização das metas fixadas na presente Lei, por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentário 2021, em virtude da impossibilidade de realizar as projeções para o exercício de 2021, pois ainda estão sendo tomadas medidas com grande impacto econômico e financeiro para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.
- Art. 19. A alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual para 2020, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.
- Art. 20. Na programação da despesa não poderá se lixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.
- Art. 21. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2021, dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.
- Art. 22. O Município poderá, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores de Macaparana, conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:
- 1- sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- Il- associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
- III- que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.



- § 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº. 8,666, de 21 de junho de 1993, e exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2020, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.
- § 4º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada a população, através do órgão repassador do recurso.
- § 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 23. O município poderá transferir, mediante prévia autorização da Câmara de Vercadores de Macaparana, recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas vigentes.
- Art. 24. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 25. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 26. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos de despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, nas hipóteses em que:



1- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

Il- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito;

III- houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

- Art. 27. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 3005.
- Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.
- § 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida.
- § 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata este artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
  - I- com pessoal e encargos patronais;

II- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- Art. 29° Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e fatos, relativos a gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuizo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 30. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:



I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

- Art. 31. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente a Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 32. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 33. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente as despesas previdenciárias. Vinculadas ao respectivo fundo de origem da reserva.
- Art. 34. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2021.
- § 1º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utiliza-los como recursos para abertura de créditos adicionais.
- § 2" O limite mínimo determinado no artigo 12 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2021.
- Art. 35. O Poder Executivo poderá indicar como recursos, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008.
- Parágrafo Único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.
- Art. 36. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 e em créditos adicionais, e ainda em





decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida e estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, não poderá resultar em alterações de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2021.

- Art. 37. A Lei Orçamentária Anual para 2021 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- Art. 38. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000.
- § 1º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2021, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
- § 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.
- Art. 39. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate a evasão e a sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 40. Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo Único. A Coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária determinará sobre:

1- o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;



II- a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Execução do Município, seus órgãos e fundos;

III- as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

### CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 41. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal a vigor.
- Art. 42. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Municipio, observado o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2021, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.
- Art. 43. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
- Art. 44. A proposta orçamentária para 2021 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programação de trabalho específico.

### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 45. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.



Art. 46. O desconto para pagamento integral e a vista do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2021, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

### CAPITULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 47. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2021.
- Art. 48. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentária e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.
- Art. 50. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e especifica autorização, nos termos do § 8°, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.
- Art. 51. A aprovação das emendas ao Anexo de metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando á compatibilização entre as peças orçamentárias.
- Art. 52. As Metas Físicas referentes ás emendas que alterem o anexo I Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentária com o objetivo de compartilhar as peças orçamentárias.
- Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes cuja alteração é proposta.

#



Art. 54. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 16 de setembro de 2020.

Maviael Francisco de Moraes Cavalcanti
- Prefeito Municipal -

### RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

CÓDIGO	PROGRAMAS	VALOR EM R\$
000	ENCARGOS ESPECIAIS	945.912,00
001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.079.494,00
002	APOIO ADMINISTRATIVO	8.341.120,00
003	ESPAÇO DO CICADÃO	82.680,00
004	CULTURA PERTO DE VOCE	860.000,00
005	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.559.667,00
006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	1.246.500,00
007	HABITAÇÃO DÍGNA	310.000,00
008	ÁGUAS DE MACAPARANA	220.500,00
009	SERVIÇOS URBANOS EFICAZES	1.755.100,00
010	MACAPARANA VERDE	561.750,00
011	MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL	13.937.700,00
012	ESPORTE E LAZER	490.350,00
013	INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE	4.936.000,00
014	MACAPARANA MAIS SEGURA	28.100,00
015	TRANSPORTE SEGURO	168.525,00
016	EDUCAÇÃO CONSTRUINDO CIDADANIA	27.425.000,00
017	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.959.000,00
018	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	690.000,00
019	MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS	130.000,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	515.050,00
	TOTAL DOS PROGRAMAS	77.161.448,00
	TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS	77.161.448,00
	TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	77.161.448,00



### PROGRAMA:CÓDIGO 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ENGLOBA DESPESAS QUE NÃO CONTRIBUEM PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO, REPRESENTANDO, PORTANDO UMA AGREGAÇÃO NEUTRA

		AÇÕES G	OVERNAMEN'	TAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
-		NCARGOS ESPECIAIS 843 – SERVIÇOS DA DÍVIDA IN 1	ERNA			
000.01	OE	Pagamento da Dívida com	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	52.500,00
000.02	OE	Pagamento da Dívida com o FUNPREMAC	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	154.527,00
000.03	OE	Pagamento da Divida com a CELPE	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	131.250,00
000.04	OE	Pagamento de Divida com a COMPESA	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	91.770,00
SUBFUN	ÇÃO : 8	346 – OUTROS ENCARGOS ESP	ECIAIS	-		
000.05	OE	Pagamento das despesas de exercícios anteriores	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	52.500,00
000.06	OE	Pagamento de Indenizações e restituições	Pagamento Efetuado	Unidade	Global	31.500,00
000.07	OE	Pagamento de sentenças Judiciais	Processo Pago	Unidade	Global	10.500,00
80.000	OE	Pagamento de Precatórios	Processo Pago	Unidade	Global	88.865,00
000.09	OE	Recolhimento ao PASEP	Servidor Beneficiado	Unidade	Global	280.000,00
000.10	OE	Pagamento de divida com o PASEP	Pagamento Realizado	Unidade	Global	52.500,00
		TOTAL DO PRO	GRAMA			945.912,00



### PROGRAMA: CÓDIGO 001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

		AÇÕ	ES GOVERNAM	ENTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
		GISLATIVA 31 – <b>AÇÃO LEG</b> ISLATIVA				
001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da atividades da câmara municipal de Macaparana	Câmara Mantida	Unidade	01	2.960.529,00
001.02	Р	Conservação e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Macaparana	Prédio conservado	Unidade	01	118.965,00
		TOTAL DO P	ROGRAMA			3.079.494,00



### PROGRAMA: CÓDIGO 002 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: MANTER E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO MELHORAR AQUALIDADE DOS SERVIÇOS

			ÇÕES GOVERN			
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOE EM R\$
_		IDICIÁRIA				
	-	62 – DEFESA DO INTER				
002.01	Α	Manutenção e	Órgão	Unidade	01	44.100,00
		desenvolvimento	Mantido			
	das atividades da					
		coordenação dos				
		assuntos Jurídicos				
_		MINISTRAÇÃO				
	1	22 ADMINISTRAÇÃO				
002.02 A	A	Manutenção e	Órgão	Unidade	01	1.211.622,00
		desenvolvimento	mantido			
		das atividades do				
	,	Gabinete do				
		Prefeito				
002.03	Α	Manutenção	Órgāo	Unidade	01	3.535.350,00
		secretaria de Administração	Mantido			
SUBFUN	ICÃO: 1	23 – ADMINISTRAÇÃO	FINANCEIRA			
002.04	A	Manutenção de	Órgão	Unidade	01	3.400.348,00
002.04	^	Secretaria de	mantido	Omagae	01	3.400.348,00
		finanças	Mantido			
SUBBLIN	ICÃO: 1	24 – CONTROLE INTER	RNO			
02.05	A	Manutenção e	Orgão	Unidade	01	130 600 00
02.05	A	•	_	Unidade	01	138.600,00
		desenvolvimento das atividades do	mantido			
		departamento de				
		controle interno				
02.06	A	Subvenções social	Cubuancãos	Unidade	03	41 100 00
02.00	A	as associações e	Subvenções concedidas	Omidade	03	11.100,00
		cooperativas de	20112041403			
		trabalho				
		TOTAL D	O PROGRAMA			8.341.120,00



### PROGRAMA:CÓDIGO 003 - ESPAÇO DO CIDADÃO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE O CIDADÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISADNO MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS

		AÇ	ÕES GOVERN	NAMENTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
		DE ADMINSITRAÇÃO 31 - COMUNICA <mark>ÇÃO S</mark> O	CIAL			
003.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Portal da Transparência.	Serviços Mantidos	Unidade	01	47.680,00
-		DIREITOS DA CIDADANIA			_	
SUBFU	NÇÃO: 4	22 – DIREITOS INDIVIDU	IAIS COLETIV	OS E DIFUSO	<u> </u>	
003.01	A	Manutenção das atividades da Ouvidoria Municipal	Serviços Mantido	Unidade	01	35.000,00
		TOTAL DO P	ROGRAMA			82.680,00



### PROGRAMA:CÓDIGO 004 - CULTURA PERTO DE VOCÊ

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR MAIS ACESSP DA POPULAÇÃO AOS EVENTOS DE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAIS.

		AÇŌ	ES GOVERNA	MENTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO	D: 13 - 0	CULTURA				
SUBFUN	IÇÃO : 3	392 – DIFUSÃO CULTURA	AL .			
004.01	A	Manutenção das atividades do Departamento	Órgão Mantido	Unidade	01	200.000,00
004.02	A	Manutenção de eventos culturais do município	Eventos Realizados	Unidade	08	520.000,00
004.03	A	Manutenção das atividades da biblioteca municipal	Biblioteca Mantida	Unidade	01	120.000,00
004.04	A	Conservação e Manutenção do Museu	Museu mantido	Unidade	01	20.000,00
		TOTAL DO PR	ROGRAMA			860.000,00



### PROGRAMA: CÓDIGO 005 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

			<b>AÇÕES GOVER</b>	NAMENTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
		PREVIDÊNCIA SOCIAL 272 – PREVIDÊNCIA D	O REGIME ESTA	ATUTÁRIO		
005.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundo Previdenciário	Órgão Mantido	Unidade	01	630.000,00
005.02	A	Administração do Fundo de Aposentadoria e pensão dos Servidores	Pessoas Asseguradas	Unidade	325	7.929.667,00
		TOTAL D	O PROGRAMA	-t		8.559.667,00



### PROGRAMA: CÓDIGO 006 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: CRIAR CONDICOES E INSTRUMENTOS QUE FAVOREÇAM O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL DE MACAPARANA

COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODU	то	UNIDADE DE MEDI		META	FÍSICA	VALOR EM R\$
		RICULTURA	CEDAL						
006-01	ÇAO : 1	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de agricultura, comércio e indústria	Órgão mantid	0	Unidade		01		551.500,00
SUBFUN	ÇÃO: 6	08 – PROMOÇÃO DA P	RODUÇA	O AGI	ROPECUÁR	RIA			
006-02	A	Apoio as atividades relacionas a agricultura	Ativida Mantid		Unidade		01		22.000,00
006-03	Р	Aquisição de equipamentos agrícolas	Equipar os adquiri		Unidade		05	_	63.000,00
006-04	A	Manutenção das atividades dos mercados públicos, feiras livres e matadouros	Atividades Mantidas		Unidade		05		330.000,00
006-05	Р	Construção e ampliação de açudes, barreiros e poços.	Açudes barreiro constru ou amplia	os uidas	Unidade		07		96.000,00
_		NDUSTRIA 61- PROMOÇÃO INDU	STRIAL						
006-09	р	Ampliação de Merca Públicos		Ampl	iação ada	Uni	idade	02	92.000,00
006-10	Р	Ampliação de Matad Públicos	louros	Ampl Reali	iação zada	Uni	idade	02	92.000,00
		TOTAL E	OO PROG	RAMA					1.246.500,00



### PROGRAMA: CÓDIGO 007 - HABTAÇÃO DIGNA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: FACILITAR E VIABILIZAR O ACESSO À CASA PRÓPRIA GARANTINDO O DIREITO A MORADIA COM QUALIDADE E BAIXO CUSTO

		AÇ	DES GOVERNAM	MENTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOE EM R\$
SUBFUN	IÇÃO: 4	82- HABITAÇÃO URBANA				
007.01	P	Melhorias em unidades habitacionals populares	Unidade melhorada	Unidade	150	140.000,00
007.02	Р	Construção de unidades habitacionais populares	Unidade Habitacional Construída	Unidade	150	50.000,00
007.03	Р	Aquisição de áreas destinadas à habitação	Área Adquirida	Unidade	1	120.000,00
		TOTAL DO	PROGRAMA			310.000,00



### PROGRAMA: CÓDIGO 008 - ÁGUAS DE MACAPARANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ABASTECIMENTO D' ÁGUA A FIM DE GARANTIR A POPULAÇÃO CARENTE DESSES SERVIÇOS UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR

		AÇ	ÕES GOVERNAN	/ENTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃ	D: 17 - S	ANEAMENTOS			- <u>-</u>	
SUBFU	NÇÃO :1	22 ADMINISTRAÇÃO GER	RAL			
008.01	A	Manutenção dos serviços de abastecimentos D água	Serviços Mantidos	Unidade	01	132.300,00
008.02	P	Construção e melhoramento de Serviços de abastecimentos D' água	Serviço construído	Unidade	10	88.200,00
		TOTAL DO	PROGRAMA			220.500,00



### PROGRAMA:CÓDIGO 009 - SERVIÇOS URBANOS EFICAZES

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES BA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS

		AÇÕE	S GOVERNAME	NTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO	D: 15 - L	IRBANISMO				
SUBFUN	IÇÃO : 4	52 – SERVIÇOS URBANOS				
009.01	A	Manutenção da iluminação pública	Serviços mantidos	Unidade	01	552.450,00
009.02	А	Manutenção de praças e canteiros	Serviços Mantidos	Unidade		31.000,00
009.03	Α	Manutenção da limpeza pública	Serviços mantidos	Unidade	01	786.450,00
009.04	A	Manutenção e Ampliação dos cemitérios do município	Cemitérios Mantidos	Unidade	03	52.500,00
009.05	A	Manutenção da pavimentação, galerias de águas pluviais e esgotos	Serviços Mantidos	Unidade	01	193.200,00
SUBFUN	IÇÃO: 1	22 ADMINISTRAÇÃO				•
009.06	A	Ampliação e conservação de prédio públicos do Patrimônio da prefeitura	Prédios Conservados	Unidade	10	87.000,00
009.07	A	Manutenção de consórcio intermunicipal	Consórcio Mantido	Unidade	01	52.500,00
		TOTAL DO P	ROGRAMA			1.755.100,00



### PROGRAMA:CÓDIGO 010 - MACAPARANA VERDE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DE MELHORIAS E CONTROLE AMBIENTAL

		AÇÕE	S GOVERNAN	<b>IENTAIS</b>		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
_		ESTÃO AMBIENTAL				
SUBFUN	ÇÃO : 1	22- ADMINISTRAÇÃO GER	AL			
010-01	A	Manutenção e desenvolvimento da secretaria municipal de meio ambiente	Órgão Mantido	Unidade	01	505.000,00
010.02	A	Manutenção do conselho	Conselhos Mantidos	Unidade	02	10.500,00
SUBFUN	ÇÃO:5	41 – PRESERVAÇÃO E CON	TROLE AMBI	ENTAL		
010-03	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividade Mantidas	Unidade	01	15.750,00
010-04	A	Manutenção das atividades para proteção e bem estar animal	Atividades Mantidas	Unidade	01	20.000,00
010-05	A	Manutenção das atividades da defesa civil	Serviço Mantido	Unidade	01	10.500,00
		TOTAL DO P	ROGRAMA			561.750,00



### PROGRAMA: CÓDIGO 011 - MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURARO ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

			ÖES GOVERNA			
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO SUBFUN</b>		AÚDE 122 – ADMINISTRAÇÃO	GERAL			
011.01	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Saúde	Órgão Mantido	Unidade	01	24.402,00
011.02	A	Manutenção do Conselho	Conselho Mantido	Unidade	01	21.000,00
SUBFU	ıçÃO : 3	301 – ATENÇÃO BÁSICA				
011.03	A	Manutenção da Farmácia Básica	Farmácia Mantida	Unidade	01	386.000,00
011.04	P	Aquisição de equipamentos e Veículos para as unidades Básicas de Saúde	Equipamento s e/ou Veículos adquiridos	Unidade	Diversos	110.250,00
011.05	A	Manutenção das unidades básicas de Saúde	Unidade mantida	Unidade	11	99.000,00
011.06	P	Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de Saúde	Unidade ampliada e/ou reforma	Unidade	03	115.500,00
011.07	Р	Construção de Unidade Básicas de Saúde	Unidade Construída	Unidade	04	115.500,00
011.08	A	Manutenção do Fundo Municipal de	Fundo Mantido	Unidade	01	992.250,00



		Saúde				
011.09	A	Manutenção das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde	Serviços Mantidos	Unidade	01	1.076.500,00
011.10	A	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	Equipe Mantida	Unidade	02	1.745.500,00
011.11	A	Manutenção das Ações de Saúde Bucal	Serviço Mantido	Unidade	01	232.000,00
011.12	А	Manutenção da Academia da Saúde	Serviço Mantido	Unidade	01	56.800,00
011.13	A	Manutenção do Programa Mais Médicos	Serviço Mantido	Unidade	01	140.000,00
011.14	A	Contribuição para o IMIP	Contribuição Concedida	Unidade	01	6.000,00
011.15	A	Contribuição Altino Ventura	Contribuição Concedida	Unidade	01	6.000,00



### PROGRAMA: CÓDIGO 011 - MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURARO ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

		А	ÇÕES GOVERNA	MENTAIS		
SUBFUN	ÇÃO :	302 – ASSISTÊNCIA HOS	PITALAR E AMB	ULATORIAL		
011.16	A	Manutenção do Serviço de Atendimento móvel às Urgências - SAMU	Serviços Mantidos	Unidade	01	290.700,00
011.17	A	Manutenção do Programa de Saúde Mental	Serviço Mantido	Unidade	01	84.000,00
011.18	Р	Ampliação Unidade Mista	Unidade Ampliada	Unidade	01	105.000,00
011.19	Р	Manutenção da Unidade Mista	Mantido	Unidade	01	6.822.048,00
011.20	P	Aquisição de Equipamento, Veículos e Ambulâncias	Equipament os adquiridos	Unidade	Diversos 05 Ambulâncias 02 veículos	176.000,00
011.21	A	Manutenção do Programa de Apoio Materno Infantil e Leitos de Retaguarda	Programa Mantido	Unidade	01	600.000,00
SUBFUN	ÇÃO:	303 - SUPORTE PROFIL	ÁTICO E TEREPE	UTICO		
011.22	A	Manutenção dos serviços de tratamento fora de domicílio	Serviço Mantido	Unidade	01	126.000,00



### PROGRAMA: CÓDIGO 011 - MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURARO ATENDIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PROCURANDO DIMINUIR SUAS DEMANDAS EFETIVANDO A ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO, COMO ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DO SUS NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE

011.23	A	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Serviços Mantidos	Unidade	01	115.000,00
011.24	A	Manutenção das atividades do centro de controle de Zoonoses	Serviços Mantidos	Unidade	01	26.250,00
SUBFUN	ÇÃO:	305 – VIGILÂNCIA EPIDE	MIOLÓGICA			
011.25	A	Manutenção do programa de combate ao HIV/AIDS e Hepatites Virais	Programa Mantido	Unidade	01	39.900,00
011.26	A	Manutenção das atividades epidemiológica e controle de doenças	Serviço Mantido	Unidade	01	81.600,00
011.27	A	Manutenção do Programa de Combate a Dengue	Programa Mantido	Unidade	01	344.500,00
		TOTAL	DO PROGRAM	Δ		13.937.700,00



### PROGRAMA:CÓDIGO 012 - ESPORTE E LAZER

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ICENTIVAR E APOIAR O ESPORTE LOCAL COMUNITÁRIO

		AÇÕ	ES GOVERNAME	NTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
		DESPORTO E LAZER	_			
SUBFUN	IÇÃO : 8	312 – DESPORTO COMUN	ITÁRIO			
012.01	A	Manutenção e desenvolvimento do departamento	Orgão Mantido	Unidade	01	336.000,00
012.02	A	Realização e Participação em jogos e eventos esportivos	Jogos/Eventos Realizados	Unidade	28	50.000,00
012.03	A	Manutenção dos espaços esportivos	Espaços Mantidos	Unidade	12	84.350,00
SUBFUN	ÇÃO : 8	B13 – LAZER				
012.04	A	Realização de eventos recreativos e comemorativos	Eventos realizados	Unidade	12	20.000,00
		TOTAL DO	PROGRAMA			490.350,00

### PROGRAMA:CÓDIGO 013 - INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE

OBJETIVO PROGRAMATICO: MELHORAR AS CONDIOES GERAIS DE INFRAINSTRUTURA URBANA

COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
		RBANISMO 51 – INFRAINSTRUTURA URI	BANA			
013.01	P	Execução de pavimentação e obras complementares bem como revestimento asfáltico sobre paralelo	Pavimentação	m² e m³	8.768,10 m² e 46615 m³	997.500,00
013.02	Р	Construção de galerias e drenagem	Galerias	m	1.000	162.750,00
013.03	Р	Construção de obras de arte de engenharia	Obras Construídas	Unidade	02	50.000,00
013.04	P	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	02	160.000,00
013.05	Р	Construção de muros de arrimo e escadaria	Muros construídos	m³	100	120.000,00
SUBFUN	ÇÃO: 12	2-ADMINISTRAÇÃO GERAL				
013.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura	Orgão mantido	Unidade	01	2.763.250,00
SUBFUN	ÇÃO: 51	2 - SANEAMENTO BÁSICO		-		
013.07	P	Construção de aterro sanitário.	Aterro Construído	Unidade	01	420.000,00
013.08	Р	Construção de Redes de Esgotos	Esgotos Construídos	m	1.000	120.000,00
SUBFUN	ÇÃO : 45	2 – SERVIÇOS URBANOS				
013.09	P	Ampliações de cemitério	Cemitério Ampliado	Unidade	01	52.500,00
013.10	Р	Construção de Praças e recuperação	Praças Ampliadas e Construídas	Unidade	03	90.000,00
		TOTAL DE	PROGRAMA	1		4.936.000,00

### PROGRAMA: CÓDIGO 014 - MACAPARANA MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER A CIDADE DE MACAPARANA SEGURANÇA EFETIVA E CONTÍNUA

_		AÇ	DES GOVERNA	MENTAIS				
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$		
		EGURANÇA PÚBLICA L81 – POLICIAMENTO						
014.01	A	Manutenção dos convênios de segurança pública	Convênios Mantidos	Unidade	02	28.100,00		
	TOTAL DO PROGRAMA							



### PROGRAMA:CÓDIGO 015 - TRANSPORTE SEGURO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: IMPLEMENTAR E ASSEGURAR UM BOM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS URBANOS E RURAL

		A	ÖES GOVERNA	MENTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
-		RANSPORTE				
SUBFUN	IÇÃO : 7	182 - TRANSPORTE ROL	OOVIÁRIO			
015.01	P	Restauração de estradas vicinais	Estradas construídas e/ou ampliadas	Unidade	03	50.000,00
015.02	A	Conservação das estradas vicinais	Estradas mantidas	Unidade	40	98.525,00
015.03	P	Construção de obras de arte de engenharia (Pontes e Bueiros)	Obras artes construídas	Unidade	02	20.000,00
		TOTAL D	O PROGRAMA	1.0.		168.525,00

#### PROGRAMA: CÓDIGO 016 - EDUCAÇÃO CONTRUINDO A CIDADANIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EXITO ESCOLAR DO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

			GOVERNAMENT	AIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
-		EDUCAÇÃO	_			
		06 – ALIMENTAÇÃO E NUTRI		T .		
016.01	A	Manutenção de	Refeição	Unidade	CRECHE - 166.600	176.900,00
		Alimentação Escolar aos	Servida		100.000	
		alunos da rede Municipal			P-ESCOLA	
		de Educação Infantil			- 102.900	
		inclusive Creche				
SUBFUN	IÇÃO: 3	65 - EDUCAÇÃO INFANTIL				
016.02	P	Construção de Creche	Creche	Unidade	02	660.000,00
			Construídas			
016.03	A	Aquisição de	Equipament	Unidade		107.000,00
		equipamentos Escolas	os			
		Educação Infantil	Adquiridos			
016.04	A	Manutenção e	Escolas	Unidade	04	113.500,00
		conservação das Escolas	Mantidas			
		Municipais da Educação Infantil				
016.05	Р	Ampliar Creche	Prédio	Unidade	01	350.000,00
010.03		Amphar Credite	Construido	Omdade	01	330.000,00
016.06	Α	Manutenção do Ensino	Ensino	Unidade	01	1.239.500,00
		Infantil	Mantido			
FUNÇÃ		_				
	IÇÃO: 3	106 – ALIMENTAÇÃO E NUTRI	-			
016.07	Α	Manutenção de	Refeição	Unidade	601.400	777.200,00
		alimentação Escolar aos	Servida			
		alunos da rede Municipal				
		de Educação do Ensino				
		Fundamental e Ensino				
		Integral				
SUBFU	NÇÃO: 3	61- ENSINO FUNDAMENTAL				
016.08	Α	Manutenção do Ensino	Ensino	Unidade	01	19.220.000,00
		Fundamental	Mantido			



016-09	A	Manutenção de unidades escolares	Escolas Mantidas	Unidade	21	430.625,00
016-10	Р	Ampliação de unidades escolares e quadras	Escolas Mantidas	Unidade	02	390.000,00
016-11	Р	Construção de unidade escolares e quadras inclusive em tempo integral	Escolas Construidas	Unidade	01	960.000,00
016.12	A	Manutenção das atividades do órgão	Órgão Mantido	Unidade	01	252.000,00
016.13	A	Manutenção do programa de transporte escolar	Programa Mantido	Unidade	01	1.232.395,00
016.14	P	Equipar Salas de aula, cozinha e sala de informática	Salas e cozinhas Equipadas	Unidade	21	276.200,00
016.15	P	Aquisição de Veículos inclusive Ônibus e Caminhão	Veículos e ou ônibus Adquiridos	Unidade	08	435.750,00
016.16	A	Aquisição de uniformes e KITS escolares e materiais esportivos para atendimento nas escolas	KITS e Uniformes Adquiridos	Unidade	4.200 uniforme s e 4.200 kits	328.000,00
SUBFUN	ÇÃO: 3	66 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E	ADULTOS			
016.17	A	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido	Unidade	180	336.200,00
SUBFUN	IÇÃO: 3	67 EDUCAÇÃO ESPECIAL				
016.18	A	Manutenção da educação inclusiva ( pessoas com necessidades educativas especiais)	Aluno atendido	Unidade	60	92.700,00
SUBFUN	IÇÃO: 3	66 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E	ADULTOS			
016.19	A	Manutenção de alimentação escolar aos alunos da educação de jovens e adultos.	Refeição Servida	Unidade	31.800	119.630,00
		DUCAÇÃO		-		
SUBFUN	IÇÃO: 3	64 – ENSINO SUPERIOR				
	Α	Manter o transporte	Transporte Mantido	Global		89.000,00
016.20		escolar do ensino superior	IAIGIILIGO			
	IÇÃO: 1	escolar do ensino superior 22 – ADMINISTRAÇÃO GERAL				



		Educação, FUNDEB, alimentação escolar.				
016.22	A	Manutenção da casa de apolo ao estudante	Casa Mantida	Unidade	01	144.900,00
016.23	A	Concessão de Bolsa de Estudo	Concessão concedida	Unidade	10	21.500,00
		TOTAL DO PR	OGRAMA		-	27.425.000,00



#### PROGRAMA: CÓDIGO 017 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER O ACESSO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

			OVERNAMEN	TAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
_		SISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO				
017.01	A	Manutenção e  Desenvolvimento das atividades a secretaria de Assistência Social	Órgão Mantido	Unidade	01	320.250,00
017.02	Manutenção dos Conselhos seguintes: Conselho Municipal de Assistência social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		Conselho Mantido	Unidade	05	5.250,00
017.03	A	Manutenção do Fundo de Assistência	Órgão Mantido	Unidade	01	325.500,00
SUBFUN	ÇÃO: 244	– ASSISTÊNCIA COMUNITÁ	RIA			
017.04	A	Manutenção dos Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos	Serviço Mantido	Unidade	01	252.000,00
017.05	A	Manutenção do CRAS	Família Atendida	Unidade	3.500	199.500,00
017.06	A	Manutenção, modernização e ampliação do cadastro único	Programa Mantido	Unidade	01	128.000,00
017.07	A	Distribuição de Cestas Básicas	Cestas Básicas Distribuídas	Unidade	3000	380.000,00



017.08	A	Manutenção Aluguel Social	Aluguel Mantido	Unidade	2.500	375.000,00
017.09	A	Manutenção do Programa BPC na escola e PBC no trabalho.	Programa Mantido	Unidade	01	12.000,00
017.10	A	Manutenção e Aprimoramento da Gestão – IGDSUAS	Serviço Mantido	Unidade	01	26.000,00
017.11	A	Manutenção dos Serviços de Benefícios eventuais( auxilio- natalidade e auxilio funeral – atender as ações de caráter de emergência e outros benefícios eventuais)	Serviço Mantido	Unidade	01	350.000,00
SUBFUN	ÇÃO: 241	L – ASSISTÊNCIA AO IDOSO		-		
017-12	A	Subvenção lar de Idosos Cândida Cunha Pedrosa	Subvenção concedida	Unidade	01	24.000,00
SUBFUN	ÇÃO: 243	B – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA	E AO ADOLES	CENTE		
017-13	A	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Fundo Mantido	Unidade	01	175.000,00
017-14	А	Manutenção do Programa Criança Feliz	Criança Atendida	Unidade	300	386.500,00
		TOTAL DO PRO	GRAMA			2.959.000,00

#

#### PROGRAMA:CÓDIGO 018 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: PROMOVER ATENÇÃO SÓCIO – ASSISTENCIAL À FAMILIAS E INDIVÍDUOS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

		AÇŌ	ES GOVERNAME	NTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO	: DBASS	ISTÊNCIA SOCIAL				
SUBFUNG	ÇÃO : 24	1 – ASSISTENCIA AO IDO	OSO			
018-01	A	Manutenção do Serviço de MAC	Ações Desenvolvidas	Unidade	01	136.000,00
SUBFUN	ÇÃO : 24	3 – ASSISTÊNCIA À CRIA	NÇA E AO ADOLI	ESCENTE		
018-02	A	Manutenção do conselho tutelar	Conselho mantido	Unidade	01	168.000,00
SUBFUN	ÇÃO: 24	4 - ASSISTENCIA COMUI	NITÁRIA			
018-03	A	Manutenção do CREAS	Serviço Mantido	Unidade	01	173.000,00
018.04	А	Manutenção do Bolsa Família IGD	Programa Mantido	Unidade	01	168.000,00
_		TOTAL DO	PROGRAMA	1 /		690.000,00

#### PROGRAMA: CÓDIGO 019 - MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: COORDENAR ACOMPANHAR EEXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO COMBATER A DISCRIMINAÇÃO E TODA FORMA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

		AÇ	DES GOVERNA	MENTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
FUNÇÃO	: 08 - A	SSISTÊNCIA SOCIAL				
SUBFUN	ÇÃO : 2	44 – ASSISTÊNCIA COMU	JNITÁRIA			
019-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da coordenadoria da mulher	Mantida	Unidade	01	30.000,00
FUNÇÃO	): 08 - A	SSISTENCIA SOCIAL		-		
-		44 – ASSISTÊNCIA COMU	JNITÁRIA			
019.02	P	Ampliação do Prédio da Coordenadoria da Mulher	Ampliação realizada	Unidade	01	100.000,00
		TOTAL DO	PROGRAMA			130.000,00
				# B		



#### PROGRAMA: CÓDIGO 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO: Reserva gráfica de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e cobertura de pessoas contingentes, utilizável nos termos do artigo 5º Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001.

		AÇ	ÖES GOVERNAN	MENTAIS		
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
-		Reserva de Contingencia 999 – Reserva Contingencia				
9999.01	OE	Reserva de Contingencia	Reserva Orçamentária	Unidade	Global	515.050,00
		TOTAL DO	PROGRAMA			515.050,00



Tabela - Projeção das Receitas e Despisas

	Receitas Previdenciárias	Despesas Providenciárias	Resilitado Previdênciácio	Salda Financeiro de Exercício
2020	18 141 539,60	11 496.124,94	6.645.414,66	6642 414,66
2021	18819307,78	11 588.752,07	7.230.555,71	13,875.970,37
2022	19.483.802,32	12719143,06	6.764 659,27	20.640.629,64
2023	20.142.064,33	13.448 600,29	6.693.466,04	27.334.095,68
2024	20 794.280,52	14.254.404,10	6.539.876,42	33.873 972,10
2025	21.465.693,76	14.519 790,08	6.945.903,68	40.019.875,78
2026	22.160.782,80	14846753,32	7.314 029,48	48.133.905,26
2027	22.884 524,64	15 080 S07,04	7 804 017.60	SS 937 922,86
2028	23 621 285,92	15 692 529,76	7.928 'S6.17	63.866.679,03
2029	24 375.407,10	15.133.279,21	8.242 127,89	72.108 806,92
2030	25.160.021,93	16.371.313.20	8.785.708,73	AU.897.515,64
2031	25.971 978.25	16.772.637,62	9.219 340,64	90.116.856,28
2032	24.805.921.39	17 242 712,42	9.563.206.97	99.680.065.24
2033	27.669.730,93	17 768.293,79	10 /01.437,14	109,781.502,38
2031	28 565,451,15	17 931 202,70	10 634 248,45	120.415 750.84
2035	22 509 997,54	12.974.190,18	11.535.807,35	131.951.55R 19
2036	30.480.701,95	18 412 965,33	12.035 826 e2	141.987.384,82
2037	31 507.547,56	18 743 378 19	12.759.169,37	156.746.554,19
70.78	32.544.B09.R6	19 586 045,05	12.964 764,81	169.71 1.319,00
2039	33 638.041,58	19 543 711,00	14 094 330,58	183 805 649 58
2040	34.794.347,60	19 641 624,11	15.157.721,49	198.958.371,08
2041	36,007.905,72	19 903 578,52	16.104.327,19	215.062.698,27
2042	37.291.065,40	19 148 540,76	17.342.521,55	232.405.222 9?
2043	38 463 810,98	19 729 259,21	18 234.55:, 27	251.339 774 68
204-1	40.131 647,28	19.587.895,15	20.543.752.13	271.883.526.81
2045	41.710 044.70	19.220 702.31	22.489.342,39	294.372.869,20
2046	43 386 534.87	19.303.568.38	24.082.966,49	318.455.835.69
2047	45 174.699,96	18.7:1.759,88	26.482.140.148	344.938 775,77
2048	47.145.616,22	18.270.227,18	28.925.389,04	373.864.164.82
2049	49.242.817,61	17 80a 195,76	31.434 #21,85	405.298.186.67
2050	25.599.800,49	17.130 326,69	2.461 47 1.89	473.767.660.56
2051	26.004.779,51	16 543 439,58	9.461.331,92	423.229 000,49
2052	26.468.212,24	15 972 013,42	10.5 46 198,32	433 775.199.31
2053	26 999 533,98	15 195 722,32	11.803 817, 46	445.579.010.97
2054	27,602 565,89	14 506 473,47	13 396.092,41	458.675 103,39
2055	28.284.427,81	15 759.191,49	14.525 236,37	473.200.339,70
2056	29 051 789,85	12591485,11	16.05/ 304,71	489.257 644,44
2057	29.909 458,23	12.249 478,17	17.659 980,06	506.917.624.50
2058	30.862 976,90	11 506 719,20	19.356.8S7.70	526.274 482.20
2059	31.918.695.70	10 7SH 190.42	21.160 .05.27	547,434,687,47
2060	31083257,71	10 009 500,70	23.07.1; 57,01	570 508 444.48
2061	34 362 357,64	9.283.824,61	25.078 533,04	595.586.977.52

2062	35.761.569,19	8.383 790,94	27.177.778.25	622.764.755,77
2061	37.286 590 74	7.911.086,14	29.375,504,61	652.140,260,37
2064	38 943.126.31	7 267.110.92	31 676.215,39	683.816.475.77
2065	40.737.894.59	6.652,777.11	34.085.117,48	717 901 593,25
2066	42.676.676.64	6.069.566,49	36.608.110.15	754.509 703,40
2067	44.766.385.38	5.514.816.89	39.251.568 48	793.761 271,88
2068	47.014.085,41	4 991.639.11	42.022.446.30	815 783 7 18,18
2069	49.427.241,77	4.499.064.74	44.928.177.03	880 711.895,21
2070	52.013.751,92	4 037.084,65	47.976 667 27	928.688.562,48
2071	54,781 946,70	3.605.382.91	51.176.563.78	979.865 126,26
2072	57.740.664,81	3 303.648,94	54.53 .015.87	1 034 402 142,13
2073	60,899.271,09	2.831.467,22	SR 067.803 87	1 092 469 946 00
2074	64.267.681,31	2 488 196,55	61_779.484,76	1.154.249.430,75
2075	67.856.434,02	2 173.234,11	65 683.199,91	1.219.932.630,66
2076	71.676.701,25	1 805.780,69	69.790 920.56	1.289,723.551.23
2077	75.740.347,47	1 624.944,02	74.115.403,45	1.363.838 954,68
2078	80 059 973,96	1.389.723,11	72.670.250,AS	1.442 509.205,53
2079	84.648.969,61	1 179.020,69	83.469.948 92	1.525.979.154,45
2080	89 521 562,30	991.639,49	88.529 922,81	1.614 509 077,25
2081	94 <i>692,<b>8</b>73</i> ,98	826.282.57	93 866 591 41	1708.375.668.67
JOR2	100.170.982.52	681.589,96	99,497,392,56	1,807 873 061,23
2083	105 996 983,18	556 156,36	105.440.826,82	1.913.313.880,05
2084	112.165.050,56	118.527,93	111.716.322,43	2.025.030 410,69
2085	118.702.505.81	357.213,25	118.345.292,57	2.143.375.703,25
2086	125 629,886,79	280.691.48	125.349.195.3)	2.268.724.898,57
2087	132.969.022,79	217.429,26	132.741.593,53	2 401.476.492.10
2088	140.743.112.45	10S BY 5.82	140.577.216,63	2.542.653.708,73
2089	148 976 804,57	124.570,25	148.8SZ.234.32	2 690 905,943,05
2090	157.696.285,92	91.975,58	157.604 310.34	2.848.510.253,39
2091	166.929.372,01	66.711,22	166.863 660,79	3015.372.914.18
2092	176.705.600,68	47.478.95	176.650.121,73	3 192 0.11.035,91
2093	187.056.330,19	13 114,78	187.073.2; 5,41	3.379.054,251,32
2094	19801483901	22.598,76	197.992.240.24	3.577.046.491,56





## PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF att 4" § 3")			PE 1,00
RIECOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	The same of
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despusas com confrepartidas de convilirios não previsios no orçamento	330 000	Abertura de créditos adiciones a parte de cancelamento de dotação e de reserva de contingância para cobantura de despesa	300 000
Despesas orçadas a menos no orçamento corrente		Abertura de tréditos adicionais a partil do cancelamento da dotação a da reserva de contingência para cobertura oa despesa	200 000
Despesas não previstas no orçamento corrente		Abertura de créditos adicionaia a partir do cancelamento de delegão a de reserva de contingência para cobertura da despesa	90 000
Frusteção de Arrecadação	40 000	Lenitação de Emperho	40.000
Demende Judicies	5 000	Abertura de créditos adicionais	5 000
Despesas com juros e amortização da divida interna finada a misnor	5 000	Abertura de crédice adicionéis	5 000
TOTAL	640,000	TOTAL	840 900



#### Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



#### PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

2021

103

R\$ 1.00

1.2									
CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE		2021			2022		CAUA		
ESPECIFICAÇÃO	Valot	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constanta	(a / PIB)	Солепе	Constante	(b / PI8)	Correnta	Constante	(c/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)	x 100	
Receits Total	77 161 448	73 303 375	0,036274	80 633 713	17 005 198	6,0354 %	84 202 230	90 470 430	C,0363 7
Recetas Primárias (I)	75 599 055	71.914.102	0,0355%	79.105.512	75.545 764	0,0347%	82 665 261	78 945 324	0,0356%
Despesa Total	77,161,448	73.303.375	0,0362%	80 633.713	77.005.196	0,0354%	84.262.230	80.470.430	0.0363%
Despesas Primanas (II)	76 916 491	73.070 666	0,0361%	80 377 733	76.760.735	0,0353%	83 994 731	80.214.968	0,0361%
Resultado Primário (III) = (1 - II)	1 374 209	1 305 498	0.0006%	1.436.048	1.371.426	0,0006%	1.500.671	1.433.140	0,0006%
Resultado Nominal	3,104,830	2.949.589	0,0015%	3 244 547	3 098 543	0.0014%	3.390 552	3 237.977	0.0015%
Divida Pública Consolidada	6 541 576	6 214 497	0,0031%	6 835 947	6.528.329	0,0030%	7 143 565	6 822 104	0.0031%
Divida Consolidada Liquida	3 104 830	2.949 589	0,0015%	3.244.547	3.098.543	0,0014%	3.390.552	3.237.977	0.0015%

FONTE (Condepe/Fidem)

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIO	2021	2022	2023
PiB anual (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Inflaçõe Mildia (% aruni) projetada com base em indice oficial	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado de PE - R\$ milhares	213 282 000 000	217.547.640.000	221.898 592 800

Evolução do PIB de Permanbuço

Anos	PIB (em reais)
2019	295.000.000.000
2020	209 100 000 000
2021	213 282 000 000
2022	217 547.640 000
2022	221 898 592 800
2023	226.336.564.656

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



#### PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4"	*, 62*, inciso ()					R\$ 1.00
	Metas Mevalas etc		Mesas Posaczadus erts			
ESPECIFICAÇÃO	2019	% P19	2019	%FIB	Valor	
	(m)	A COLUMN TO SERVICE STATE OF THE PARTY OF TH	(0)		(c) = (b-a)	(c/a) a 100
Receip 100a	69 987 709	0.03414035	62 913 407 75	0.03069947	(7.024.306)	-10,11%
Receiled Printings (I)	64 895 598 42	0.03165639	62 791 283,70	0,03062989	(2.104.315) [	-3.24%
Despesa Total	69 987 708	0,03414035	61 492.822.39	0,02999650	(8 494 886)	-12,14%
Despesas Primáries (II)	68.810.507,25	0.03346854	60,120,697,641	0,02932717	(8.489.509)	-12,37%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.714.909)	(0,00181215)	2.670.586	0,00130272	6 385 495	-171,69%
Resultado Nominal	7 863 775	0,00383599	6.838.065,26	0,00333564	(1.025 710)	-13,04%
Divide Publice Consolidade	1.069.776.50	0,00053160	657 948 38	0,00032895	(431.828)	-39.63%
Divide Consoldede Liquide	-142 825 94	(0.00008967)	-536 312 16	(0.00028162)	(393 486)	275 50%

FONTE







#### PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4°, §2°, inciso II)

R\$ 1.00

		1 E 1 T W		V/	LORES A PE	ECOS CORRENT		-F-F- 1			113 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	96	2022	96	2023	56
Receits Total	55,173,600	62 913 408	14.03	73.437.093	16 81	77 161 448	5.00	80.633,713	4,50	84.262.230	4.50
Recettas Primárias (I)	52 636 507	62 791.284	19,29	72 094 338	14,82	75 699 055	5.00	79.105.512	4,50	82.665.261	4,50
Despesa Total	57 433 402	61,492.822	7,07	73 487 093	19.51	77.161.448	5.00	80.633.713	4,50	84.262.230	4.50
Despesas Primárias (II)	52.336.317	60,120.698	14,87	73.253.801	21.84	76.916.491	5.00	80.377.733	4.50	83 994 731	4.50
Resultado Primário (B) = (I - II)	302 190	2.870.586	783.74	(1.159.463)	-143.42	(1.217.436)	5.00	(1.272.221)	4.50	(1.329.471)	4.50
Resultado Nominal	1 323 532	6,838,065	416,65	2 956 981	-56.76	J. 1U4.6JU	5,00	3.229.023	4.00	3.390.474	5.00
Divida Pública Consolidada	1.232 602	변호/.94명	-46.62	6.230 072	846.89	b.541.5/b	5.00	0 530 947	4.50	/.1//./44	5.00
Divide Consolidade Liquida	168 460	(536 312)	-418.36	2.956.981	-651,35	3.104.830	-5.00	3.158 056	1,71	3.284.378	4.00

PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND ADDRESS		16 500		V	ALORES A PR	EÇOS CONSTANT	TES	- 6	(22.7)	1000	
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	16	2020	96	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	53.104.590	60 201.840	13,36	70 547 609	17,19	73.303.375	3,91	77.005.196	5,05	80,470,430	4,50
Receitas Primárias (I)	50 664 563	60 084 979	18,59	69.210.564	15,19	71,914,102	3,91	75.545.764	5.05	78 945 324	4,50
Despesa Total	55.279.649	58.842.482	6,45	70.547.609	19,89	73.303.375	3,91	77.005.198	5.05	80 470 430	4,50
Despesas Primárias (II)	50.373.705	57.529.496	14,21	70 323 649	22.24	73 070 666	3.91	76.760.735	5.05	80.214.968	4.50
Resultado Primário (III) = (I - II)	290 858	2 555 484	778,60	(1.113.084)	(143.56)	1.305.498	(217,29)	1.371.426	5.05	1.433.140	4,50
Resultado Nominal	1.273.900	6 543 345	413,65	2.838.702	(56.62)	2 949 589	3,91	3.098,543	5.05	3 237 977	4.50
Divida Pública Consolidada	1,186,379	629.591	(46,93)	5 980 869	849.96	6.214.497	3,91	6 528 329	5.05	6.822.104	4,50
Divida Consolidada Liquida	162 143	(513.197)	(416,51)	2 838 702	(653.14)	2.949.589	3,91	3.098.543	5 05	3.237 977	4,50

FONTE IPEA

Inflacac Oficial	1 %
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,00%
2021	4,50%
2022	4,50%
2023	4,50%

#### Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



## PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimonic/Ospital	(127 847 899)	100	(130-250)	100	(132.052)	100
Reservas					-	
Resultado Acumulado	(127.847.899)	100	(130.250)	100	(132.052)	100
TOTAL	(127.847.899)	100	(130.250)	100	(132.052)	100

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	(151.751.034)	100	(151.247)	100	(150 010)	100
Reservas						
Lucros ou Prejulzos Acumulados	(151.751.034)	100	(151,247)	100	(150.010)	100
TOTAL	(151.751.034)	100	(151.247)	100	(150.010)	100

FONTE





#### Tabela 8 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



#### PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			RS 1,0
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bena Moveia	_		-
Alienação de Bens Imóveis			-
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2018	2019
PLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	•
DESPESAS DE CAPITAL	•	•	
Investmentos	-	*	•
Inversões Financeiras	-	•	•
Amortização da Divida DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	•		۰
Regime Geral de Previdência Social	•	•	•
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	•	•
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((ia – lid) + lija)	(b) = /((b - He) + Hi)	2017 (i) = (ic - 11f)
/ALOR (III)			

FONTE

Nota:

RESIDENCE CRECITOR DO RESIS	TOTAL DOS ANORTES PARA O RIPPS  Place Francisio Place Francisio Recursos para Cobertura de Insultolinosa Financeiras Recursos para Fermado da Reserva Outros Acordes para o RIPPS  Place Previdentado Place Dobertura de Défici Francisio Recursos para Cobertura de Défici Francisio Recursos para Cobertura de Défici Aquatai  Outros Acordes o RIPPS	DE BARTATE AND RESERVED TO SERVED STATE TO SER
		9132
		100

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO IVE - III - VII





# PREFEIVA DE BACUPARAS DO RECIDA DE BACUPARAS. LES DE CONTRARAS DO RECIDAS CONCUMBRAS DOS MENCIDORES PROCESOS DE PROPERTO DE PROPERTO DE PROPERTO DOS MENCIDORES PROCESOS DE PROPERTO DE P

2021

METERSON NUMBER OF STATE OF ST	2019	2518	2017
RECEITAS PREVIDENCIANAS - RIVES (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS), (I) RECEITAS CORREDITES Receita de Commissiones dos Requisidos	8,241 8,241	5 145 5 145	2400
Hecate de Communições dos Seguristos Pessoal Cirri Pessoal Cirri	6.232	4.990	2363
Outres Receites de Contribuções  Receite Patrimonial			
Recalls de Sendjos			
Curres Rocetas Comentes		154	à
Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS			GE
RECEITAS DE CANTAL			
Ademação de Bens, Direitos e Ativos Amontração de Emprésidosos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIANAS - RPPS (INTRA-CIRCAMENTARIAS) III)	2.604	2,209	3,767
Receils de Contribuções		2.208	3,767
Paparal		2 208	3.767
Pessoal Milar		2.209	3.117
Copertura de Deficir Atuariai			
Regime de Dabdos e Parcelamentos Pacesta Patrenonial			851
Receits de Serviços			
Outras Receilas Cornentes	2.804	_	
I-I DEDUCCES DA RECETTA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIOUNDARIAGIES = 6 + 61	8048	7.354	0.00

SKERED ENERGING	2019	2018	2017
DESPESAS PREVOENCIARIAS - ANNS (DICETO INTRA CHICAMENTÁRIAS) (N) ADMINISTRAÇÃO	880	25/8 8//5/6	E/2
Despessas de Capital PREVIDÊNCA	25-12	2 346	2 200
Pessoal Civil	0.547	7,369	6.585
2 2-2			
Distribut Dengeles Previdenciarias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - REPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADIANISTRAÇÃO			
Despesas Correctes Despesas de Capital			
TOTAL DASI DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) + (V + V)	8.090	7,576	6.732

TANAM 1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS BERVIDORES



Prepertura de macaparama

Lei de divetrizes orçamentarias

Ameno de metar fiscais

Receitas e despesar previdenciárias do recime proprio de previdência dos resvidores

2021

Projecto Amerial do Regime Proprio de Previdência dos	ve vi हार का 4° § 2° veue.N. atom 'a1 Projeção Atuariai do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Projeção Atuariai do Regime Próprio de Previdência dos Servidores							
	3017	1 741 477,48	6 665 964,09	-1.774 809.01	-3,774,909.0			
3018	3 679 647,13	7 368 059.6a	1611.412.54	3 688 412 6				
2019	3 656 603,76	1731 353.03	4.076.750.18	-4 076 750				
2020	3 618 505.03	8 196 631 87	-4.578 120.64	-4.570.120.6				
2021	3 558 901.78	E 792 264 11	-121120734	-5 233 267				
2022	3 499 716.70	9 399 828 73	-3 900 112.04	-5 900 112				
2021	1 449 911.75	9 895 716.56		6.445.804				
2024	1 319 898.38	10 988 900.18	-7.669.001.90	-7 669 001				
2021	3 240 821,79	11.613.039.47	-8 366 237 69	6 366 237				
2026	3 171 321,61	12 204 792.21	4 031 470,60	-8 031 470				
2027	1 122 120.92	12 377 901.36	9 455 783.03	-9 455 763				
7921	3 030 812,13	11 251 020 20	-10 224 174,14	-10 224 174.				
2029	2 949 272.86	13 010 548 60	10.869 273.82	-10 869 273				
2010	3 861 319 43	14 340 380 44	-11.497.251.02	-11 497 251				
	2 705.335,47	14 818 542 39						
2051			-12 033 206,92	-12 033 206				
2032	2 711 503.31	19,174,316,92	-12.458.013.61	-12 468 B13				
2033	2 642 173,03	15.504 175.66		-12 882 002				
2014	2 573 754,93	15 773 697,26	-13 199 937,33	-13 199 937				
2033	2 502 877,24	16 007 514,34	-11.504.617,09	-13 504 637				
2036	2 432 122,53	16 217 451,99		-13 786 329.				
203 1	2 336 541,80	16 547 205,03	-14 210 663,21	G14 210 663,				
2011	2 371 131,71	16 597 730 H	-14.323.000,67	-14 323 900				
2019	2 204 678,18	10 014 286.11	-14 404 607,73	-14 404 907,				
3040	2 125 186,25	16 751 079,92		-14 625 893,0				
2041	2 079 577,17	16 561 606,04	-14 412 028,87	-14 482 028,				
2043	1 992 896,79	16.598.791,41	-14 661 194,66	-14 605 894				
2043	1 925 772.68	10 483 053.83	-14.557 BB1,15	-14 567 881				
2044	1 871 344,40	16 256 768.81	-14.365.534,41	-14 365 524				
2045	1 801 434,15	16 041 706 62	-14 240 222,47	14 240,222				
2046	1 742 712 18	15 744 001,74	-14.001.289.56	-14 001 289.				
2047	1 682 410,40	15 411 608 34	-[1 73] 177,86	-13 731 177				
2048	1 626 341.93	13 917 765 49	-11 391 423.56	-13 391 423				
21249	I 30J 903,53	14 0.29 091,20	-11 065 727, 30	-13 966 72/				
2050	1 500 010.52	14 129 193 29	-12 671 559.31	12 873 850				
2051	1 429 996.71	13 007 370.10		-12.377.471				
2052	1 375.834.90	11 269 760.63		-11 693,905				
2051	1 120 185,17	12 710 643 30		-11 398 457				
2034	1 256 900.11	12 193 950.51	-10 937 930.31	-10,937,950				
2021	120 GD3 56	11 673 133.03	-10 415 149.49	10.485 149				
2050	112131367	11 134 914 61		10 003 701				
2007	1 057 297.69	10 342 906 31		8 485 608				
3011	996 340,07	9 912 509.71		-8 936 269				
2059	934 901,50	9 319 364,41		4 384 482				
2060	873 676,92	# 707 368.20		-7 833 691				
	#73 676,42 #11 194.01	# 707 368,39 # 111 940,13		-7 300 748				
2061								
2062	751 583,75	7.515 8.17.43		-8 764 253				
2063	693 500 04	6 915 400 36		-6 241 660,				
2068	637.433,16	6 374 371.51		-6 738 934				
20m9	21) 465,15	5 314 651 45		-6 251 106				
2066	331 677,85	3 316 778,47		-4 785 100				
2067	483 196.11	4 821 961.14		-4.339 785				
2066	435 211,77	4 352 317,74		-3.917.085				
3,010	390 941 43	3 909 416.27		-3 518 474,				
2070		3 494 296 11	-3 [44 866,50]	-3 144 866				









## PREFEITURA MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4", § 2", inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SEXORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA	COMPENSAÇÃO		
			2021	2022	2023	
IPTU	Outros Beneficios	Incentivo a arrecadação-	10,000,00	9.500,00	9.000,00	Redução da previsão da
TAXAS	Outros Beneficios	Incentivo a arrecadação	4 000,00	3.000,00		receita de, IPTU e ISS
IPTU	Isenção	Beneficio individuias- aposentado pensionis	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
PTU	Remissão	Incapacidade contributiva carente	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
TOTAL			24.000.00	22.500.00	22.000,00	



Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



## PREFEITURA DE MACAPARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	10.573.685
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.114 737
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.458.948
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margern Bruta (III) = (I+II)	8.458.948
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	465.242
Novas DOCC	465.242
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.993.706

FONTE:

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em tomo de 5,5% (CINCO E MEIO), considerando aumento das tarifas publicas e reposição das perda salariais

Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferencia do Estados e União.





PERNAMBUCO
PREFEITURA DE MACAPARANA
Evolução da Receita

2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERGICIO DE 2017	%	EXERGIGIO DE 2018	%	Exercicle se 2019	%	ESTIMATIVA PE	%	2021
1000 00 00	Receita Corrente	46 109 329,60	7%	58 547 193,18	14%	66 818 291,95	2%	67 870 041,52	5%	71 263 543,60
1100 00 00	Receita tributária	1,869,270,62	-5%	2.856_340,00	-21%	2 253 996,60	40%	3_161_111,48	5%	3 319 167,05
1200.00.00	Receita de Contribuição	3.559.501,65	68%	5.612.445,15	22%	6.861.617,11	-36%	4.379 968,42	5%	4 598 986,84
1300.00.00	Receita Patrimônial	355.585,05	-30%	147.112,38	-17%	122 124,05	645%	909.840,20	5%	955.332,21
1600.00.00	Receita de Serviços	69.871,00	-30%	91.267,50	-3%	88 650,50	84%	163.304,65	5%	171.469,88
1700 00 00	Transferências Correntes	39 639.999,79	2%	49.574.361,46	10%	54.497.063.89	6%	57.571,888,61	5%	60.450.483,04
1900 00 00	Outras Receitas Correntes	615.101,49	36%	265 666,69	1027%	2 994 839.80	-44%	1.683.928,16	5%	1.768,124,57
2000 00 00	Receita de Capital	108.914,96	-30%	178.001,72	856%	1.702.380,83	10%	1.866.338,88	5%	1.959.655,82
7000.00.00	INTRAGOVERNAMENTAL	3.116.544,88	0%	2,209,979,11	-100%			3.750.713,00	5%	3 938 248,65
9000 00 00	Deducao Formacao do FUNDEB	-	0%	(4.997.477,86)	0%	(5.607.265,03)	-100%		5%	
	TOTAL	49 334.789.44	16%	55.937.696,15	12%	62.913.407,75	17%	73.487.093.40	5%	77 161 448,07